Processo nº 394/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls Nº 04
DPA

LEI Nº 3889 ***DE*** 26 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2010.

Ementa: Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas dos Bancos e Casas Lotéricas.

Art. 1º - As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas, situadas no Município de Barra Mansa, deverão instalar e manter em funcionamento, câmeras de vídeo em suas áreas externas, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno, focalizando entrada e saída dos clientes.

Art. 2º - O monitoramento nas Agências Bancárias, será feito por meio de gravação dos locais (área externa) a serem protegidos, principalmente, no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas.

Art. 3º - O monitoramento nas Casas Lotéricas será feito por meio de gravação dos locais (área externa) a serem protegidos, principalmente, no horário de funcionamento de cada uma delas.

Art. 4º - Todo monitoramento feito pelas Instituições Bancárias e as Casas Lotéricas deverá ter as imagens salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas a disposição do Poder Judiciário e das Autoridades Policiais, sempre que requisitadas.

Art. 5º - As Instituições Bancárias e as Casas Lotéricas terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O não cumprimento implicará em multa diária de 70 (setenta) UFIR'S.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro